LEI MUNICIPAL N.º 4.745, DE 16 DE JUNHO DE 2020

PUBLICADO
DATA: 19/06/2020
EDIÇÃO Nº 2034
FLS: 73-74
ASS.

Dispõe sobre diretrizes a serem adotadas para a proteção e segurança dos profissionais da saúde essenciais ao combate ao Coronavírus, enquanto perdurar as medidas de enfrentamento no Município de Francisco Beltrão.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as diretrizes para a adoção de medidas para proteção e segurança dos profissionais da saúde essenciais ao combate ao coronavírus no Município de Francsico Beltrão, quando em atendimento direto aos infectados ou quando trabalham em locais de atendimento aos mesmos, enquanto perdurar as medidas de enfretamento no Município de Francisco Beltrão.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como profissionais da saúde essenciais ao combate ao coronavírus os médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, farmacêuticos, fisioterapeutas, biomédicos, técnicos de laboratório, trabalhadores de serviços funerários e de autópsia, dentistas e seus assistentes, condutores de ambulância e servidores responsáveis pela limpeza dos estabelecimentos, agentes administrativos da área da saúde e todos os que atuam em unidades de atendimento de urgência e emergência.

Art. 3º Aos profissionais da saúde devem ser assegurados, enquanto durar o as medidas de prevenção e enfrentamento em razão da pandemia do SARS-CoV-2:

I - transporte prioritário e gratuito para as unidades de saúde;

II - equipamentos de proteção previstos nas normas de vigilância sanitária;

III - vacinação e atendimento médico prioritários no caso de infecção por Covid-19, reconhecido o nexo laboral do adoecimento;

IV - serviço de acolhimento psicológico; e

V - acesso a estruturas de repouso adequado na própria unidade ou em estruturas de hospedagem destacadas para essa finalidade quando desaconselhável o retorno à residência ou necessário o isolamento.

Art. 4º Os serviços de saúde, segurança e medicina do trabalho em unidades hospitalares poderão monitorar os trabalhadores das unidades de saúde, afastando imediatamente os profissionais que apresentarem sintomas suspeitos de infecção pelo coronavírus ou realocando tais servidores para atividades com menor risco de contaminação de pacientes e outros profissionais de saúde.

Art. 5º Serão fornecidos os equipamentos de proteção previstos nas normas de vigilância sanitária aos profissionais de saúde que realizem autópsia, principalmente:

I - luvas cirúrgicas duplas interpostas com uma camada de luvas de malha sintética à prova de corte;

II - capote resistente a fluidos ou impermeável;

III - avental impermeável;

IV - óculos ou protetor facial;

V - capas de sapatos ou botas impermeáveis; e

VI - máscaras de proteção respiratória tipo N95 ou superior.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei Municipal decorre do Projeto de Lei n.º 009 de 2020 do Legislativo, de autoria do Vereador CAMILO RAFAGNIN.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 16 de junho de 2020.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL